



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 573, que dá nova redacção aos artigos 34.º e 38.º do Decreto n.º 34 134, que promulga o Regulamento dos Serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 578 — Cria no concelho e distrito de Vila Real a freguesia de Justes, com sede na povoação do mesmo nome.

Portaria n.º 15 830 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia — Substitui a Portaria n.º 15 250.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 579 — Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de fibra de manilha destinada a exportação depois de ter sido transformada em artigos de cordoaria.

Considerando que a nova freguesia já possui igreja, escolas e cemitério próprios e que está assegurada a criação da paróquia religiosa correspondente;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho e distrito de Vila Real a freguesia de Justes, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Justes é classificada de 3.ª ordem.

Art. 2.º A nova freguesia é limitada por uma linha que, partindo da confluência do ribeiro de Santiago com o rio Pinhão, no lugar de Fundões, segue aos altos do Palão e do Vidual (estrada nacional n.º 15, quilómetro 119,100), até ao Picoto Machado, donde vai ao alto do Cerro, inflectindo para norte, em direcção à Moura (estrada nacional n.º 15, quilómetro 123,4) e ao sítio do Lava-Pés, continuando pelo rio Pinhão até ao ponto de partida.

§ único. A Câmara Municipal de Vila Real procederá, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Justes realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Lamesas.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta no que respeita a eleição e votação será exercida pelo presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Real.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 16 de Abril corrente, pela Presidência do Conselho, o Decreto n.º 40 573, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 34.º, onde se lê:

... funcionam na directa dependência do Secretariado Nacional os serviços ...

deve ler-se:

... funcionam na directa dependência do secretário nacional os serviços ...

Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 578

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual na povoação de Justes, freguesia de Lamesas, concelho de Vila Real, no sentido de ser criada a freguesia de Justes, com sede na referida povoação;

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 15 830

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Instituto Maternal, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
I — Sede e delegação do Sul		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial	L	
2 segundos-oficiais	N	
4 terceiros-oficiais	Q	
1 fiel auxiliar de tesouraria	Q	
7 escriturários de 1.ª classe	S	
19 escriturários de 2.ª classe	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica (a):		
1 transfusionista-reanimador de 1.ª classe	L	2.280\$00
1 radiologista de 1.ª classe	—	1.520\$00
1 fisioterapeuta	—	1.520\$00
1 urologista	—	1.520\$00
2 estomatologistas	—	1.520\$00
1 otorrinolaringologista	—	1.520\$00
1 internista	—	1.520\$00
2 anesthesiologistas	—	1.520\$00
21 médicos de dispensário (b) e (p)	—	1.520\$00
1 anatomopatologista de 1.ª classe	L	
1 analista de 1.ª classe	L	
1 farmacêutica-chefe	L	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 dietista (c)	P	
1 farmacêutica de 2.ª classe	Q	
2 primeiros-preparadores	R	
1 enfermeira-transfusionista	R	
2 primeiros-ajudantes técnicos de radiologia	R	
1 primeiro-ajudante de farmácia	R	
2 segundos-ajudantes de farmácia	S	
1 ajudante de fisioterapia	S	
2 segundos-preparadores de laboratório de análises clínicas	S	
2 auxiliares de laboratório de análises clínicas	V	
1 auxiliar de preparador transfusionista	V	
1 auxiliar de laboratório de anatomopatologia	V	
6 auxiliares de farmácia	V	
1 auxiliar de radiologia	X	
2 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem e do serviço social (c) e (d):		
1 superintendente das escolas de enfermagem	L	
1 superintendente de enfermagem	L	
1 assistente social chefe de delegação	N	
3 monitoras das escolas de enfermagem	N	
1 enfermeira-parteira puericultora-subchefe do dispensário central (e)	S	
4 visitadoras materno-infantis de 1.ª classe	S	
6 visitadoras materno-infantis de 2.ª classe (p)	U	
24 enfermeiras-parteiras puericultoras de serviços externos (f), (g) e (p)	V	
11 visitadoras materno-infantis de 3.ª classe (h) e (p)	X	
14 auxiliares de enfermagem (f) e (g)	X	
1 auxiliar de dispensário (e)	Y	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
4) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da sede	O	
1 bibliotecária-arquivista	Q	
2 fiéis	S	
2 ajudantes de fiel	U	
5 motoristas de 1.ª classe	U	
4 motoristas de 2.ª classe	V	
4 serventes (c) e (i)	Y	
4 auxiliares de limpeza (c) e (i)	Z	
29 criadas (c), (i) e (j)	400\$00	
5) Pessoal menor:		
3 telefonistas	X	
1 contínuo de 1.ª classe	V	
1 contínuo de 2.ª classe	X	
1 guarda	X	
II — Delegação do Norte		
1) Pessoal administrativo:		
1 primeiro-oficial	L	
1 segundo-oficial	N	
2 terceiros-oficiais	Q	
3 escriturários de 1.ª classe	S	
8 escriturários de 2.ª classe	U	
2) Pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico e terapêutica:		
1 transfusionista-reanimador de 1.ª classe	L	1.520\$00
1 radiologista de 2.ª classe	—	1.520\$00
1 fisioterapeuta	—	1.520\$00
1 estomatologista	—	1.520\$00
1 otorrinolaringologista	—	1.520\$00
1 oftalmologista (e)	—	1.520\$00
1 anesthesiologista	—	1.520\$00
28 médicos de dispensário (b)	—	1.520\$00
1 anatomopatologista de 2.ª classe	N	
1 farmacêutico de 1.ª classe	N	
1 analista de 2.ª classe	P	
1 farmacêutico de 2.ª classe	Q	
1 primeiro-preparador	R	
1 segundo-ajudante de farmácia	S	
1 primeiro-ajudante técnico de radiologia	R	
1 auxiliar de farmácia	V	
3 serventuários de laboratório	X	
3) Pessoal de enfermagem e do serviço social (c) e (d):		
1 chefe de serviços externos de enfermagem de delegação	N	
1 assistente social chefe de delegação	N	
2 monitoras da escola de enfermagem	N	
2 visitadoras materno-infantis de 1.ª classe	S	
8 visitadoras materno-infantis de 2.ª classe	U	
42 enfermeiras-parteiras puericultoras de serviços externos (f) e (g)	V	
16 visitadoras materno-infantis de 3.ª classe	X	
3 auxiliares de enfermagem (f) e (g)	X	
19 auxiliares de dispensário (e)	Y	
4) Pessoal auxiliar:		
1 encarregado dos armazéns da delegação	R	
1 fiel	S	
1 ajudante de fiel	U	
3 motoristas de 1.ª classe	U	
2 motoristas de 2.ª classe	V	
2 serventes (c) e (i)	Y	
2 auxiliares de limpeza (c) e (i)	Z	
38 criadas (c), (i), (j) e (k)	400\$00	
5) Pessoal menor:		
2 contínuos de 2.ª classe	X	
1 guarda	X	
1 telefonista	X	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratifica- ção		Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratifica- ção		
III — Delegação do Centro e maternidade anexa							
1) Pessoal administrativo:							
1 terceiro-oficial	Q		2 enfermeiras de 1.ª classe	U			
2 escriturários de 1.ª classe	S		18 enfermeiras-parteiras puericultoras de 2.ª classe (g)	V			
5 escriturários de 2.ª classe	U		8 enfermeiras de 2.ª classe (g)	V			
			4 visitadoras materno-infantis de 3.ª classe	X			
			60 auxiliares de enfermagem (g)	X			
2) Pessoal clínico e auxiliar de diag- nóstico e terapêutica:							
2 assistentes	L		4) Pessoal auxiliar:				
1 transfusionista-reanimador de 2.ª classe	—	1.520\$00	1 encarregado de cozinha e refeitórios. . .	S			
1 estomatologista	—	1.520\$00	6 encarregadas de enfermagem	U			
1 otorrinolaringologista	—	1.520\$00	4 catalogadoras	X			
1 anestesiolologista	—	1.520\$00	1 roupeira (c) e (i)	X			
8 médicos de dispensário (b)	—	1.520\$00	16 serventes (c) e (i)	Y			
12 internos (l)	—	950\$00	2 cozinheiras (c) e (i)	Z			
1 auxiliar de farmácia	V		59 criadas (c) e (i)	400\$00			
3) Pessoal de enfermagem e do serviço social (c) e (d):							
1 monitora da escola de enfermagem . . .	N		5) Pessoal menor:				
1 chefe de serviços externos de enfermagem de delegação	P		6 porteiros	V			
1 assistente social chefe de delegação . . .	P		1 contínuo de 2.ª classe	X			
1 enfermeira-parteira puericultora-chefe. .	S	300\$00	6) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados (j) e (m):				
1 enfermeira-parteira puericultora-subchefe	S		1 encarregado de máquinas (c) e (i) . . .	S			
2 visitadoras materno-infantis de 1.ª classe	S		1 encarregado da central eléctrica (o) e (i)	S			
2 visitadoras materno-infantis de 2.ª classe	U		3 fogueiros (c) e (i)	X			
2 enfermeiras-parteiras puericultoras de 1.ª classe	U		1 carpinteiro (m)	42\$00			
6 enfermeiras-parteiras puericultoras de 2.ª classe (g)	V		1 pedreiro (m)	42\$00			
8 enfermeiras-parteiras puericultoras de serviços externos (f) e (g)	V		1 serralheiro (m)	42\$00			
4 visitadoras materno-infantis de 3.ª classe	X		2 electricistas (m)	42\$00			
1 auxiliar de enfermagem (f) e (g)	X		1 pintor (m)	42\$00			
4) Pessoal auxiliar:							
1 motorista de 1.ª classe	U		5 costureiras (m)	25\$00			
2 motoristas de 2.ª classe	V		1 engomadeira (m)	25\$00			
1 catalogadora	X		8 lavadeiras (m)	20\$00			
4 serventes (c) e (i)	Y		7) Pessoal de assistência religiosa:				
2 cozinheiras (i)	Z		1 capelão	—	760\$00		
14 criadas (c), (i) e (f)	400\$00		V — Maternidade Júlio Dinis				
5) Pessoal menor:							
1 porteiro	V		1) Pessoal administrativo (n).				
1 contínuo de 2.ª classe	X		2) Pessoal clínico e auxiliar de diag- nóstico e terapêutica:				
1 telefonista	X		4 assistentes	L			
6) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados (j) e (m):							
1 hortelão	30\$00		1 médico pediatra	—	1.520\$00		
3 costureiras	25\$00		12 internos (l)	—	950\$00		
4 lavadeiras	20\$00		3) Pessoal de enfermagem e do serviço social (c) e (d):				
1) enfermeira-parteira puericultora geral. .						S	750\$00
2) enfermeira-parteira puericultora-chefe. .						S	300\$00
3) enfermeiras-parteiras puericultoras-sub- chefes						S	
1) visitadora materno-infantil de 1.ª classe						S	
2) visitadoras materno-infantis de 2.ª classe						U	
4) enfermeiras-parteiras puericultoras de 1.ª classe.						U	
16) enfermeiras-parteiras puericultoras de 2.ª classe (g)						V	
4) visitadoras materno-infantis de 3.ª classe						X	
12) auxiliares de enfermagem (g)						X	
4) Pessoal auxiliar:							
1) encarregada de cozinha de 2.ª classe . .						X	
1) catalogadora						X	
1) roupeira (i)						X	
4) serventes (c) e (i)						Y	
1) cozinheira (i)						Z	
2) auxiliares de limpeza (c) e (i)						Z	
27) criadas (c) e (i)						400\$00	
5) Pessoal menor:							
3) porteiros						V	
1) contínuo de 1.ª classe						V	
1) contínuo de 2.ª classe						X	
3) telefonistas						X	
IV — Maternidade Dr. Alfredo da Costa							
1) Pessoal administrativo (n).							
2) Pessoal clínico e auxiliar de diag- nóstico e terapêutica:							
8 assistentes	L		4) Pessoal auxiliar:				
4 médicos pediatras	—	1.520\$00	1 encarregada de cozinha de 2.ª classe . .	X			
12 internos (l)	—	950\$00	1 catalogadora	X			
3) Pessoal de enfermagem e do serviço social (c) e (d):							
1 enfermeira-parteira puericultora geral. .	S	750\$00	1 roupeira (i)	X			
2 enfermeiras-parteiras puericultoras-chefes	S	300\$00	4 serventes (c) e (i)	Y			
6 enfermeiras-parteiras puericultoras-sub- chefes	S		1 cozinheira (i)	Z			
2 visitadoras materno-infantis de 1.ª classe	S		2 auxiliares de limpeza (c) e (i)	Z			
2 visitadoras materno-infantis de 2.ª classe	U		27) criadas (c) e (i)	400\$00			
6 enfermeiras-parteiras puericultoras de 1.ª classe	U		5) Pessoal menor:				
3) porteiros						V	
1) contínuo de 1.ª classe						V	
1) contínuo de 2.ª classe						X	
3) telefonistas						X	

	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
6) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados (j) e (m):		
1 encarregado de máquinas (c) e (i)	S	
1 encarregado da central eléctrica (c) e (i)	S	
3 fogueiros (c) e (i)	X	
1 carpinteiro (m)	42\$00	
1 pedreiro (m)	42\$00	
1 jardineiro (m)	34\$00	
5 costureiras (m) e (o)	25\$00	
1 engomadeira (m)	25\$00	
4 lavadeiras (m)	20\$00	
7) Pessoal de assistência religiosa:		
1 capelão	—	760\$00

(a) Ao pessoal auxiliar de diagnóstico e terapêutica (com exclusão do clínico) que for chamado para serviço de urgência fora do horário estabelecido ser-lhe-á abonada a gratificação de 30\$.

(b) Gratificação fixada para o trabalho mensal correspondente a uma média de três horas de serviço diário. Nos dispensários cujo movimento não justifique esse número de horas será a gratificação reduzida proporcionalmente.

Sempre que por conveniência de serviço forem chamados a completar as escalas de urgência ser-lhes-á abonada a gratificação de 100\$, sem direito a qualquer suplemento, por cada período de vinte e quatro horas.

Quando incumbidos da direcção de dispensários centrais ser-lhes-á abonada uma gratificação de 200\$.

(c) Com alimentação, mediante o desconto de 12 por cento da remuneração, quando prestarem serviço nos estabelecimentos com internato.

(d) O vencimento do pessoal de enfermagem com cursos de especialização, incluindo o que exerce funções de chefia, será aumentado de 20 por cento sobre o quantitativo fixado no quadro a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949.

Em circunstâncias excepcionais resultantes da falta de pessoal de enfermagem, podem simples enfermeiras ou auxiliares de enfermagem ser nomeadas em substituição de enfermeiras-parteiras puericultoras e de enfermeiras, com o vencimento correspondente às habilitações que possuam.

Por cada parto no domicílio, quando não haja pessoal privativo desse serviço, ser-lhes-á abonada a gratificação de 60\$.

(e) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(f) Vencimento fixado para dez horas de trabalho diário. Nos dispensários cujo movimento o não justifique a remuneração far-se-á por gratificação proporcional ao número de horas de trabalho.

(g) O pessoal de enfermagem enquanto em regime de estágio, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37 418, de 18 de Maio de 1949, perceberá a remuneração correspondente à letra Y.

(h) Enquanto não forem providos três lugares de visitadoras materno-infantis de 2.ª classe, por concurso entre as de 3.ª classe, manter-se-ão ao serviço mais três unidades nesta última categoria.

(i) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(j) A remunerar consoante o número de horas de serviço prestado sem que o salário mensal exceda o indicado.

(k) Enquanto se não verificarem vagas nos dispensários da cidade do Porto conservar-se-ão ao serviço mais nove criadas, percebendo remuneração correspondente ao número de horas de serviços prestados.

(l) A substituir à razão de um terço por ano.

(m) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(n) Serviço assegurado pelo pessoal da sede e delegação do Sul, quanto à Maternidade Dr. Alfredo da Costa, e pelo da delegação do Norte, quanto à Maternidade Júlio Dinis.

(o) Dois lugares serão extintos quando vagarem.

(p) Enquanto não transitar para a Misericórdia de Lisboa o pessoal que trabalha nos dispensários da cidade de Lisboa continuarão ao serviço mais nove médicos de dispensário, quatro enfermeiras-parteiras puericultoras dos serviços externos, duas visitadoras materno-infantis de 2.ª classe, e cinco visitadoras materno-infantis de 3.ª classe, com os vencimentos da respectiva categoria.

Notas. — Aos funcionários encarregados das lavandarias e das oficinas de costura e aos chefes do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 75\$.

O pessoal que exerce funções em serviço de carácter permanente tem direito a alimentação gratuita durante o período de exercício das mesmas funções.

Observações

1) Os lugares constantes destes mapas serão distribuídos pelas subdelegações, dispensários e outros estabelecimentos e serviços do Instituto, de harmonia com as suas necessidades e por simples despacho do Ministro do Interior.

2) No prazo de dez dias proceder-se-á, por despacho, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.

3) O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes dos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 12 861, de 20 de Junho de 1949, 13 911, de 1 de Abril de 1952, e 15 250, de 12 de Fevereiro de 1955.

4) Mantém-se o direito à alimentação, mediante o desconto de 12 por cento da remuneração, ao pessoal de enfermagem, serventes e auxiliares de limpeza que pela Portaria n.º 13 911, de 1 de Abril de 1952, perdeu o direito à alimentação que anteriormente usufruía.

5) Os vencimentos referidos neste quadro para o pessoal clínico e auxiliar de diagnóstico obrigam a um mínimo de seis horas por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante correspondente ao número de horas de serviço prestado.

6) Esta portaria substitui integralmente a n.º 15 250, de 12 de Fevereiro de 1955, e considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1956.

Ministério do Interior, 20 de Abril de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 40 579

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação sob regime de draubaque de fibra de manilha destinada a exportação depois de ter sido transformada em artigos de cordoaria.

Art. 2.º Por cada 100 kg de cordas ou fios exportados restituir-se-ão os direitos referentes a 100 kg de fibra de manilha importada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.